



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI nº

58

/ 2020.

9;

CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E
DESPACHADO AS COMISSÕES DE

Assessoria Jurídica
 Justiça e Redação
 Finanças e Orçamento

COLENDO PLENÁRIO:

Sala das Sessões, em _____ / _____ / 201_____
2.º Secretário

Atendendo às determinações constitucionais (especialmente ao art. 29 V e VI) e de nossa Lei Orgânica, a Mesa Diretiva da Casa em conjunto com os demais Vereadores, apresentam o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade a **fixação dos subsídios dos agentes políticos do Executivo para a legislatura a ser iniciada em 1º de janeiro de 2021**. Em síntese, a presente proposta cumpre às determinações legais, consubstanciadas na **obrigatoriedade de fixação dos subsídios parlamentares em cada legislatura para a subsequente observando-se os limites determinados pela Constituição da República e Lei Complementar nº 101/2000**.

Insta observar que no trato da matéria observou-se a integração das disposições das emendas constitucionais nº 19, 25 e 41, mantendo-se a fixação na presente legislatura para a próxima, nos termos do princípio da anterioridade (conforme o que determina a Emenda Constitucional nº 25), fazendo-se por lei, harmonizando o disposto no inciso VI do art.29 com o inciso X do art. 37 da C.F., atendendo-se ao disposto nos seguintes artigos da Carta Magna:

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

(*) Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/98:

"V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;" (teto ministros STF) (parcela única) (imposto de renda)

(*) Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/98:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:"

(*) Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/98:

"X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;"

[Handwritten signatures and initials on the left margin]

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]

Câmara Municipal de Mogi das Cruzes - Rua do Comércio, 16 - Jd. São João - Mogi das Cruzes - SP - CEP: 13.050-100 - Fone: (19) 3733.1122



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI Nº 58/20 fls 02

XI - a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, aplicando-se como limite, nos Municípios, o subsídio do Prefeito, e nos Estados e no Distrito Federal, o subsídio mensal do Governador no âmbito do Poder Executivo, o subsídio dos Deputados Estaduais e Distritais no âmbito do Poder Legislativo e o subsídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, no âmbito do Poder Judiciário, aplicável este limite aos membros do Ministério Público, aos Procuradores e aos Defensores Públicos; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)

Parágrafo incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/98:

"§ 4º O membro de Poder, o detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os Secretários Estaduais e Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI."

No mais, salienta-se que os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais durante esses anos da Legislatura (2017/2020), não sofreram reajustes.

Estas são as razões que nos levaram a apresentar o presente Projeto de Lei, na certeza de que o mesmo merecerá o beneplácito dos Nobres Pares.

Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, em 10 de junho de 2020.


RINALDO SADAO SAKAI
Presidente da Câmara
Vereador – PL


PROTÁSSIO RIBEIRO NOGUEIRA
1º Secretário
Vereador – PSDB


EDSON DOS SANTOS
2º Secretário
Vereador – PSD


DIEGO DE AMORIM MARTINS
1º Vice-Presidente
Vereador – MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI Nº 58/20 A, 03

CLAUDIO YUKIO MIYAKE
2º Secretário
Vereador – PSD

ANTONIO LINO DA SILVA
Vereador – PSD

B.F.TAUBATÉ GUIMARÃES
Vereador – PTB

CAIO CÉSAR MACHADO DA CUNHA
Vereador – PODEMOS

CARLOS EVARISTO DA SILVA
Vereador – PSB

CLODOALDO AP. DE MORAES
Vereador – PL

FERNANDA MORENO DA SILVA
Vereador – MDB

FRANCISCO M.BEZERRA M.FILHO
Vereador – PSB

IDUIGUES FERREIRA MARTINS
Vereador – PT

JEAN CARLOS SOARES LOPES
Vereador – PL

JORGE R. VALVERDE SANTANA
Vereador – PT

JOSÉ ANTONIO CUCCO PEREIRA
Vereadora – PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI Nº 58/20

fls.04



JOSÉ FRANCIMÁRIO V. MACEDO
Vereador – PL



MARCOS P. TAVARES FURLAN
Vereador – DEM



MAURO DE ASSIS MARGARIDO
Vereador – PSDB



MAURO LUIS CLAUDINO DE ARAÚJO
Vereador – MDB



OTTO F. FLORES DE REZENDE
Vereador – PSD



PEDRO HIDEKI KOMURA
Vereador – PSDB



PÉRICLES RAMALHO BAUAB
Vereador – PL



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI nº

58

/ 2020.

fls. 05

(Dispõe sobre fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, para a Legislatura a ser iniciada em 1º de janeiro de 2021 e dá outras providências).

APROVADO POR UNANIMIDADE
Sala das Sessões, em 17/06/2020

2:8 Sessões

DECRETA:

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

Art. 1º - O subsídio do Prefeito eleito para a Legislatura a ser iniciada em 1º de janeiro de 2021 será de R\$ 27.520,30 (vinte e sete mil e quinhentos e vinte reais e trinta centavos) mensais e o subsídio do Vice-Prefeito será de R\$ 13.760,13 (treze mil e setecentos e sessenta reais e treze centavos) mensais, nos termos do disposto no artigo 29, inciso V e artigo 39 § 4º, observando-se também os termos do artigo 37, X, da Constituição Federal

Art. 2º - No caso de licença do Prefeito, nos termos do artigo 99 da Lei Orgânica do Município, o Vice-Prefeito ou o substituto legal receberá, a título de subsídios, o valor proporcional referente à fração correspondente ao trigésimo relativo ao período em que permanecer no exercício do cargo de Prefeito, com prejuízo do respectivo subsídio correspondente ao cargo que ocupe originariamente.

Art. 3º - O subsídio dos Secretários Municipais, a partir de 1º de janeiro de 2021 será de R\$ 17.011,30 (dezessete mil, onze reais e trinta centavos) mensais, nos termos do artigo 29, inciso V e artigo 39, § 4º, observando-se também os termos do artigo 37, X, todos da Constituição Federal.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão à conta das dotações próprias constantes do Orçamento.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES - LEGISLATIVO - 15-JUN-2020 - 14:04:15

[Handwritten signatures and marks]



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI Nº 58/20 11/06

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

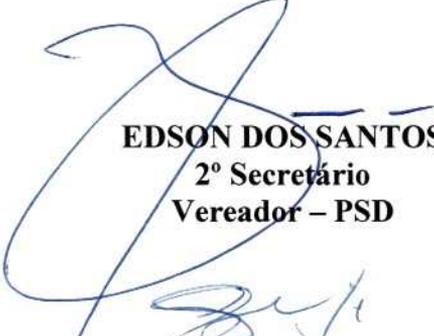
Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, em 10 de junho de 2020.



RINALDO SADAO SAKAI
Presidente da Câmara
Vereador – PL



PROTÁSSIO RIBEIRO NOGUEIRA
1º Secretário
Vereador – PSDB



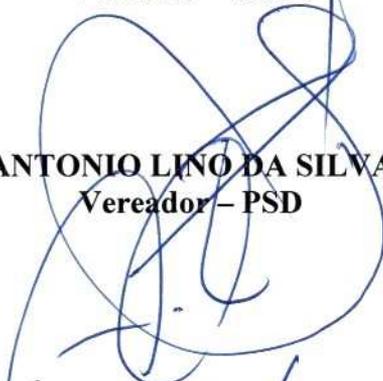
EDSON DOS SANTOS
2º Secretário
Vereador – PSD



DIEGO DE AMORIM MARTINS
1º Vice-Presidente
Vereador – MDB



CLAUDIO YUKIO MIYAKE
2º Secretário
Vereador – PSD



ANTONIO LINO DA SILVA
Vereador – PSD



B.F. TAUBATÉ GUIMARÃES
Vereador – PTB



CAIO CÉSAR MACHADO DA CUNHA
Vereador – PODEMOS



CARLOS EVARISTO DA SILVA
Vereador – PSB



CLODOALDO AP. DE MORAES
Vereador – PL



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI Nº 58/20 Art. 07


FERNANDA MORENO DA SILVA
Vereador – MDB

FRANCISCO M.BEZERRA M.FILHO
Vereador – PSB


IDUIGUES FERREIRA MARTINS
Vereador – PT


JEAN CARLOS SOARES LOPES
Vereador – PL

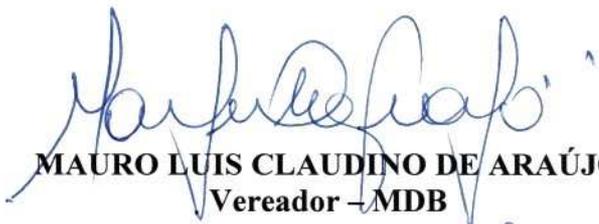

JORGE R. VALVERDE SANTANA
Vereador – PT


JOSÉ ANTONIO CUCO PEREIRA
Vereadora – PSDB


JOSÉ FRANCIMÁRIO V. MACEDO
Vereador – PL


MARCOS P.TAVARES FURLAN
Vereador – DEM


MAURO DE ASSIS MARGARIDO
Vereador – PSDB


MAURO LUIS CLAUDINO DE ARAÚJO
Vereador – MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI Nº 58/20 As. 08

OTTO F. FLORES DE REZENDE
Vereador – PSD

PEDRO HIDEKI KOMURA
Vereador – PSDB

PÉRICLES RAMALHO BAUAB
Vereador – PL



**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE
JUSTIÇA E REDAÇÃO e FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Projeto de Lei nº 58 / 2020

De iniciativa legislativa de todos os Vereadores da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, a proposta em estudo dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, para a Legislatura a ser iniciada em 1º de janeiro de 2021, e dá outras providências.

Prevê o presente projeto de lei que o subsídio do Prefeito eleito para a Legislatura a ser iniciada em 1º de janeiro de 2021 será de R\$ 27.520,30 (vinte e sete mil e quinhentos e vinte reais e trinta centavos) mensais e o subsídio do Vice-Prefeito será de R\$ 13.760,13 (treze mil e setecentos e sessenta reais e treze centavos) mensais; e que o subsídio dos Secretários Municipais, a partir de 1º de janeiro de 2021 será de R\$ 17.011,30 (dezessete mil, onze reais e trinta centavos) mensais, todos nos termos da Constituição Federal.

No mais, salienta-se que a fixação corresponde ao mesmo valor dos os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais durante esses anos da Legislatura (2017/2020), que não sofreram reajustes.

Assim, analisando o Projeto de Lei, nos aspectos e peculiaridades atinentes a estas Comissões, e não existindo óbices jurídicos, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, em 16 de junho de 2020.

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

MAURO LUÍS CLAUDINO DE ARAÚJO
Presidente

JOSÉ FRANCIMÁRIO V. MACEDO
Membro

MARCOS P. TAVARES FURLAN
Membro

CAIO CÉSAR M. DA CUNHA
Membro

OTTO F. FLORES DE REZENDE
Membro

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

ANTONIO LINO DA SILVA
Presidente

JEAN CARLOS SOARES LOPES
Membro

PEDRO HIDEKI KOMURA
Membro

FERNANDA MORENO DA SILVA
Membro

IDUIGUES FERREIRA MARTINS
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO



Mogi das Cruzes, em 19 de junho de 2.020.

15089 / 2020



24/06/2020 09:22

CAI: 275889

Ofício GPE n.º 102/20

Nome: CAMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES- CMMC

Assunto: PROJETO DE LEI - CAMARA MUNICIPAL
OF. Nº 102/20 - AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº
58/20. DE AUTORIA DA TOTALIDADE DOS
VEREADORES, QUE DISPÕE SOBRE FIXAÇÃO DOS

Senhor Prefeito

Conclusão: 16/07/2020

Órgão: SECRETARIA DE GOVERNO - SGOV

Através do presente, tenho a elevada honra de passar às mãos de Vossa Excelência, o incluso **autógrafo do Projeto de Lei nº 58/20**, de autoria da **totalidade dos Vereadores**, que dispõe sobre *fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, para a Legislatura a ser iniciada em 1º de janeiro de 2021* e dá outras providências, o qual recebeu aprovação do Plenário desta Edilidade em Sessão Ordinária realizada em 17 de junho p.p..

Valho-me do ensejo, para reiterar a Vossa Excelência os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente.


RINALDO SADAO SAKAI
Presidente da Câmara

À SUA EXCELÊNCIA O SENHOR
MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA E MELO
PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI

N.º 58/20

Dispõe sobre fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, para a Legislatura a ser iniciada em 1º de janeiro de 2021 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES DECRETA:

Art. 1º O subsídio do Prefeito eleito para a Legislatura a ser iniciada em 1º de janeiro de 2021 será de R\$ 27.520,30 (vinte e sete mil, quinhentos e vinte reais e trinta centavos) mensais e o subsídio do Vice-Prefeito será de R\$ 13.760,13 (treze mil, setecentos e sessenta reais e treze centavos) mensais, nos termos do disposto no artigo 29, inciso V e artigo 39, § 4º, observando-se também os termos do artigo 37, X, da Constituição Federal.

Art. 2º No caso de licença do Prefeito, nos termos do artigo 99 da Lei Orgânica do Município, o Vice-Prefeito ou o substituto legal receberá, a título de subsídios, o valor proporcional referente à fração correspondente ao trigésimo relativo ao período em que permanecer no exercício do cargo de Prefeito, com prejuízo do respectivo subsídio correspondente ao cargo que ocupe originariamente.

Art. 3º O subsídio dos Secretários Municipais, a partir de 1º de janeiro de 2021, será de R\$ 17.011,30 (dezessete mil e onze reais e trinta centavos) mensais, nos termos do disposto no artigo 29, inciso V e artigo 39, § 4º, observando-se também os termos do artigo 37, X, todos da Constituição Federal.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à contada das dotações próprias constante do Orçamento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO



Projeto de Lei n.º 58/20

fls. 02

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
em 18 de junho de 2.020, 459º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.



RINALDO SADAO SAKAI
Presidente da Câmara

PROTÁSSIO RIBEIRO NOGUEIRA
1º Secretário

EDSON DOS SANTOS
2º Secretário

Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, em 18 de junho de
2.020, 459º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.



Paulo Soares
Secretário Geral Legislativo

(Autoria do Projeto : Totalidade dos Vereadores)

**OFÍCIO Nº 499/2020 - SGOV/CAM**

Mogi das Cruzes, 13 de julho de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **Rinaldo Sadao Sakai**
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 381, Centro Cívico
Nesta

Assunto: **Confere número de lei ao projeto que especifica**

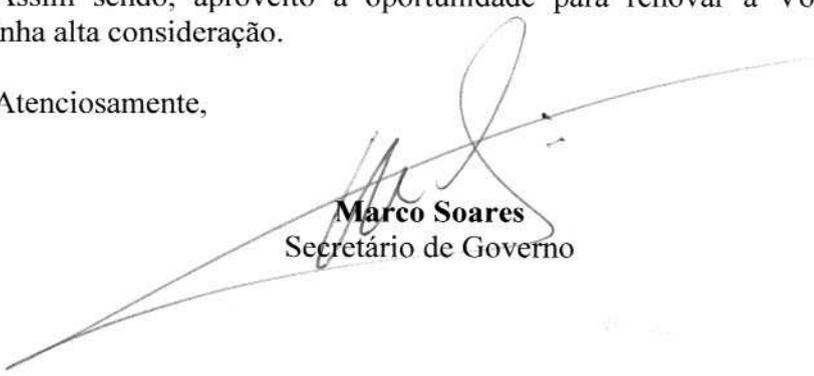
Senhor Presidente,

Tenho a honra de reportar-me ao Ofício GPE nº 102/20, protocolado nesta Prefeitura sob o nº 15.089/2020, com o qual Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia autêntica de lei decretada por essa Egrégia Câmara em Sessão Ordinária, relativa ao **Projeto de Lei nº 58/20**, de autoria da Totalidade dos Vereadores, que dispõe sobre fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, para a Legislatura a ser iniciada em 1º de janeiro de 2021, e dá outras providências.

Com os cordiais cumprimentos, em obediência à determinação do Exmo. Senhor Prefeito e nos termos do parágrafo único do artigo 82 da Lei Orgânica do Município de Mogi das Cruzes, sirvo-me do presente para comunicar que, através deste, devolvo o mencionado projeto para Vossa promulgação, informando que para o referido diploma foi reservado o número **7.591/2020**.

Assim sendo, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Atenciosamente,


Marco Soares
Secretário de Governo

SGov/rbm



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO



Mogi das Cruzes, em 14 de julho de 2.020.

Ofício GPE n.º 126/20

17140 / 2020



15/07/2020 17:30

CAI: 275889

Nome: CAMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES- CMMC

Assunto: CAMARA MUNICIPAL

OF N.º 126/2020 PROMULGADA LEI 7591/2020 QUE
DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DO
PREFEITO VICE PREFEITO E SECRETÁRIOS

SENHOR PREFEITO

Conclusão: 05/08/2020

Orgão: SECRETARIA DE GOVERNO - SGOV

A finalidade do presente é levar ao conhecimento de Vossa Excelência, que foi **promulgada a Lei n.º 7.591**, de 13 de julho de 2.020, que dispõe sobre **fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, para a Legislatura a ser iniciada em 1º de janeiro de 2021** e outras providências, de autoria da totalidade dos vereadores da Edilidade, cuja cópia segue anexa.

Valho-me do ensejo, para reiterar a Vossa Excelência os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente.


RINALDO SADAO SAKAI
Presidente da Câmara

À SUA EXCELÊNCIA O SENHOR
MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA E MELO
PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES